

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 7e8p2hz8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/10/2013 Indicação nº 2798/2013 Protocolo nº 6544/2013
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Indica à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a necessidade urgente de execução da Lei nº 9.191 - D.O.E. de 31/07/09, que "Regulamenta a iniciativa popular prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Constituição Federal da República, por meio da Rede Mundial de Computadores (internet).

Requeiro a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro no art. 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja executada a Lei nº 9.191 - D.O.E. de 31/07/09, que "Regulamenta a iniciativa popular prevista na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Constituição Federal da República, por meio de Rede Mundial de Computadores (internet).

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Outubro de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A aprovação da Lei nº 9.191, publicada no D.O.E. de 31/07/09, que "Regulamenta a iniciativa popular prevista na Constituição Estadual e Federal, por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet)", aproxima a população matogrossense da Assembleia Legislativa e da discussão parlamentar.

A Constituição Estadual em seu art. 8º, determina que:

" A iniciativa popular consiste no exercício direto do Poder Político pela população matogrossense, podendo ser exercida pela apresentação à Assembleia Legislativa de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, por 1% dos eleitores inscritos no Estado, distribuídos, pelo menos por cinco Municípios."

A sua aplicação, na prática, é muito difícil haja vista a dificuldade de coleta e conferência de tão grande número de dados. Entretanto, a participação popular nas decisões políticas vem sendo demonstrada nas manifestações que vêm ocorrendo ultimamente. Trata-se de efetivo exercício de cidadania, considerando os anseios da população, que tanto reclama pelos seus direitos.

Com a aprovação e publicação em 2009 da referida Lei, associações, cidadãos com ideias inovadoras poderiam estar utilizando dos mecanismos tecnológicos na apresentação de projetos nesta Casa de Leis.

Essa Lei ampliou as possibilidades de participação popular infundindo credibilidade ao sistema representativo, ao proporcionar o estabelecimento de vínculos mais orgânicos entre o Legislativo e a sociedade civil; e com a sua implantação estaremos criando a "cidadania eletrônica".

Por estas razões, conclamo meus pares pela aprovação da presente indicação, haja vista que o prazo estabelecido para a adaptação do Portal da AL para conferir a eficácia da legislação foi de seis meses da vigência da lei, e já se passaram quatro anos.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Outubro de 2013

Gilmar Fabris
Deputado Estadual